



# Domi-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1316/2015 - ANO III - Nº 524 10/04/2017 Pág: 1

## COMPRAS E LICITAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O **PREGÃO Nº - 19/17** de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para **aquisição eventual e futura no registro de preços de arquivos, armário e estantes de aço para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG.**

Para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito,

### HOMOLOGAÇÃO:

**GANHADOR DO ITEM: 01.**

**ALVES & FRANCO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME - CNPJ Nº - 07.561.391/0001-62**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**GANHADOR DO ITEM: 02.**

**ARENNA INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ Nº - 07.528.036/0001-91**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).**

**GANHADOR DO ITEM: 03.**

**M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA-ME - CNPJ Nº - 11.708.655/0001-35**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Igaratinga, 06 de Abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**O Município de Igaratinga**, torna público a Ata de registro de Preço nº 14/17 do PL nº 34/17 e Pregão nº 19/17. Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de arquivos, armário e estantes de aço para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br).** Igaratinga, 06/04/17.

---

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

---



## JURÍDICO

### PORTARIA Nº 333, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Instaura processo administrativo disciplinar, nomeia comissão processante, revoga portaria nº 324, de 13 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Decreto nº 421, de 03 março de 2005.

Considerando a denúncia formalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Coordenadora do Centro de Saúde do Município de Igaratinga, documento datado de 23 de janeiro de 2017, que denuncia a ação irregular no exercício da função de enfermeira, pela servidora abaixo qualificada,

#### Resolve:

**Art.1º.- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, prevista nos artigos 139 da Lei nº 012/2007– Lei que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor

Público Municipal, atribuindo a servidora Raquel Cristina de Faria Alves, enfermeira, com o cargo MASP Nº 912-1, do quadro efetivo, conduta atribuída: No dia 11/01/17, durante seu trabalho como enfermeira, aplicou em um paciente sob seus cuidados medicamento fora da prescrição médica.

**Art. 2º.** - Para o cumprimento ao disposto no art. anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis: Geni Maria de Oliveira, MASP 260-7, cargo de Auxiliar de Saúde I, José Henriques de Faria, MASP 425-1 cargo de Motorista e Mauro de Almeida Vieira, MASP 909-1, cargo de Servente Contínuo, presidida pela primeira e secretariado pelo segundo, sendo o terceiro vogal, sendo todos os servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

**Art. 3º.** - Para bem cumprir suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** – A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 5º.** – A denúncia contra a Servidora está devidamente clara



na comunicação feita a este gestor, cuja peça integra o processo que trata esta portaria, que será dada a investigada amplo acesso.

**Art. 6º.** – Fica revogada a portaria nº 324, de 13 de fevereiro de 2017.

**Art. 7º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 10 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.407 DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Institui o programa municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtoras da agricultura familiar e aquicultura familiar rural no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e aquicultura familiar rural, no âmbito do Município de Igaratinga.

**Art.2º** Esta lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aquicultura familiar rural.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se agricultura familiar e aquicultura familiar rural, aquela que pratica atividade do meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômica, do seu estabelecimento ou empreendimento.

III - Tenha renda familiar em parte originada de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;

IV – Divida seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

Parágrafo Único: O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando se tratar de condômino rural, ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

**§ 2º-** São também beneficiários desta lei:

I – Suinocultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos que trata deste artigo, que cultivem florestas naturais ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daquele ambiente.



II – Agricultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que deste artigo, e que explorem reservatórios hídricos total e de até 2 hectares, e ocupem até (500 metros cúbicos de água), quando a exploração se efetivar em tanque - rede.

**§ 3º-** A Secretaria Municipal de Obras e Abastecimento poderá estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às ações deste programa destinadas aos beneficiários desta lei, de forma a contemplar as especialidades dos seus diferentes seguimentos.

**Art. 4º** – O programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, aquicultura familiar rural e empreendedor familiar rural observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – Equidade na prestação de serviços;

III – Participação dos agricultores familiares e aquiculturas familiares na de formulação e implementação da política municipal de agricultura familiar, e aquicultura familiar, com realização de audiência pública anuais, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento rural que deverá ser criado no prazo de 90 dias, após a publicação desta lei.

**Art. 5º** – As ações deste programa serão de competência da Secretaria Municipal de obras e

abastecimentos, que fica autorizada a utilizar os recursos materiais como: máquinas, caminhões, operadores, motoristas e operários, para promover ações de apoio e incentivar as atividades na fase de implantação, controle e colheita, visando aumentar a produção agrícola e agregar renda às famílias.

**Art. 6º** – As ações de apoio deverão obedecer aos requisitos e normas ambientais, especialmente a agrícola, produção econômica, produção sustentável, geração de empregos e renda, podendo ainda ser realizado em modalidade que possibilite alcançar todos os produtores que contribuem para o emprego e renda do Município de Igaratinga.

Os recursos materiais e humanos deverão observar a capacidade e participação dos produtos que contribuem para a manutenção do programa com contrapartida financeira a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo sempre de forma a permitir a viabilidade e a efetivação das ações.

**§ 1º** - Os percentuais nas ações poderão se a contrapartida for financeira ou contrapartida econômica na forma do regulamento.

**§ 2º** - A contrapartida financeira das ações deverá se depositada na conta do Município após aprovação do projeto simplificado de execução deve ser iniciada em no máximo 30 dias após o depósito pelo produtor.



**§ 3º** – A contrapartida econômica quando for definida em projeto de execução simplificado deverá ser lavrado em termo devidamente assinada pelo produtor e iniciada a ação no prazo do parágrafo anterior.

**§ 4º** – Somente se executará o projeto deferido nesta lei após a confirmação do depósito da contrapartida financeira ou garantida a contrapartida econômica, ficando ainda condicionada a existência de disponibilidade do material que será utilizado em cada projeto.

**Art. 7º** – Modalidade de classe de beneficiários da aplicação dos recursos:

I – a) classe A: área de 0,50 hectares explorados de até 1,0 hectares classe B.

Área 1,00 até 2,00 hectares explorada;

II – Agricultores:

A- (classe A) área de até 0,5 hectares explorados.

B - (classe B) área de 0,51 a 1,00 hectares explorados.

C- (classe C) área de 1,01 a 2,0 hectares explorados.

**Parágrafo Único:** Os agricultores familiares, aquiculturas familiares e empreendedores familiares poderão fazer uso do projeto quando a contrapartida for de recursos financeiros, pagas em 6 parcelas corrigidas monetariamente pelo índice de poupança e devem fazer parte do plano de execução que será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** - Todos os projetos devem passar obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura.

**Art. 9º** – Após concluído o projeto, deve ser prestada as contas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Igaratinga.

**Art. 10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias nas leis do plano anual e de orçamento vigente para fazer cumprir o disposto nesta lei.

**Art. 11º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 10 de abril de 2017.**

**Quinquagésimo quarto ano de Emancipação Político Administrativo.**

**Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal**